	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (RDO) **para requerimento de concessão de benefício pensão por morte**
GRAU DE DEPENDÊNCIA:	**EX-CÔNJUGE COM PENSÃO ALIMENTÍCIA**
PRÉ-REQUISITOS DO GRAU:	O(a) requerente ex-cônjuge com pensão alimentícia deve se enquadrar nos critérios abaixo: • estar divorciado ou separado judicialmente ou de fato do(a) instituidor(a) na data do óbito; e • estar recebendo pensão alimentícia formalmente estabelecida (por decisão judicial ou escritura pública) paga pelo(a) instituidor(a) na data do óbito

DO INSTITUIDOR(A) DA PENSÃO – Segurado(a) falecido(a):

- certidão de óbito atualizada do segurado, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data do requerimento;
- cópia do ato de aposentadoria, no caso de segurado aposentado no período de 05/10/1988 a 31/12/2005; **ou** a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, no caso de segurado aposentado até 04/10/1988 ou a partir de 01/01/2006.

DO(A) REQUERENTE:

- requerimento de concessão de pensão por morte preenchido eletronicamente pelo sistema PPE com acesso via gov.br;
- declaração de recebimento de rendimentos devidamente preenchida eletronicamente no sistema PPE, acompanhada do comprovante de eventual rendimento que o requerente receba, nos termos da IN do IPE Prev nº 05/2020;
- documento oficial de identificação do requerente que contenha CPF;
- comprovante de endereço do requerente;
- comprovante de conta bancária individual do Banrisul, em nome do requerente, se houver.

DO GRAU DE DEPENDÊNCIA:

- certidão atualizada de casamento (entre o(a) requerente e o(a) segurado(a) falecido(a)) com averbações (se houver), expedida após o óbito e há menos de 30 dias da data do requerimento;
- certidão de inteiro teor da ação judicial, em caso de separação, divórcio ou ação de alimentos, constando expressamente a obrigação do pagamento de pensão alimentícia por parte do segurado ao requerente (expedida a partir da data do óbito do segurado), **ou** escritura pública, em caso de separação ou divórcio extrajudiciais, constando expressamente a obrigação do pagamento de pensão alimentícia por parte do segurado ao requerente (expedida a partir da data do óbito do segurado);
- comprovante de efetivo recebimento da pensão alimentícia na data do óbito.

DA CONDIÇÃO DE INVALIDEZ, SE HOUVER:

- atestado médico atualizado, contendo CID e data de início da moléstia, emitido e assinado eletronicamente pelo médico, desde que possa ter a sua autenticidade conferida pelo IPE Prev através do endereço eletrônico referido na documentação apresentada, ou com firma reconhecida do médico em tabelionato;

DO REPRESENTANTE, SE HOUVER:

- documento oficial de identificação que contenha CPF (se advogado, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil);
- comprovante de endereço do representante;
- procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo XXII da IN 10/2021, **ou** termo judicial de representação, no caso de Tutela, Guarda ou Curatela;

- prova de vida do requerente para concessão (uma das opções):
    a) assinatura na procuração, desde que firmada há menos de 30 dias do requerimento do benefício e idêntica ao documento de identificação oficial;
    b) documento de identidade oficial expedido há menos de 30 dias do requerimento do benefício;
    c) atestado de vida atualizado do requerente emitido e assinado eletronicamente pelo médico, desde que possa ter a sua autenticidade conferida pelo IPE Prev através do endereço eletrônico referido na documentação apresentada, ou com firma reconhecida do médico em Tabelionato (expedido há menos de 30 dias da data do requerimento);
    d) declaração de vida realizada em tabelionato pelo requerente (expedida há menos de 30 dias da data do requerimento).

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- As certidões públicas poderão ser aceitas digitalizadas desde a conferência de todo o seu conteúdo possa ser realizada pela consulta do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral. Se a conferência da certidão não puder ser realizada ou se as informações da conferência digital estiverem em desacordo com o documento apresentado, será exigida a certidão original ou sua cópia autenticada em tabelionato.
- A cópia do ato da aposentadoria, se necessária, deverá ser solicitada ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor falecido. Confira a lista de contato dos RHs dos órgãos estaduais no seguinte link: https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/informacoes-contatos-rh. Caso não seja possível obter o documento junto ao órgão de origem, poderá ser apresentada certidão emitida pelo próprio órgão ou declaração do(a) requerente informando que não possui o ato de aposentadoria.
- Caso o(a) requerente não possua comprovante de residência em seu próprio nome, poderá apresentar uma autodeclaração contendo seu endereço completo. Quando se tratar de requerente menor de 18 anos, o comprovante poderá estar em nome dos pais ou do representante legal.
- A conta bancária individual do requerente deverá ser obrigatoriamente do Banrisul (banco credenciado, nos termos do art. 60 da IN 10/2021 IPE Prev). Caso o requerente não possua conta nesse banco, no momento da habilitação à pensão será criada uma conta registro/salário no Banrisul em seu nome e poderá ser solicitada a portabilidade para o banco de sua preferência, se assim desejar.
- Em caso de documentos em língua estrangeira, deverá ser apresentada a tradução juramentada.
- A relação de documentos obrigatórios (RDO) consta no anexo da Instrução Normativa IPE Prev nº 10/2021.